Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12233/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12271/2017
PROTOCOLO	**:** 1826095
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CONTRATADO	: PAULO FERDINANDO MONTAGNA ME
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2017
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR	: R$ 120.154,00

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 032/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2017 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Paulo Ferdinando Montagna ME, para aquisição de óleos lubrificantes para atender a frota de veículos da prefeitura municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-49723-2017 (peça 40), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-14596/2018 (peça 41), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 032/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2017 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial 032/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2017 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Paulo Ferdinando Montagna ME, para aquisição de óleos lubrificantes para atender a frota de veículos da prefeitura municipal, nos termos do art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios, do Estado e dos Municípios para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator